



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0603350-84.2022.6.21.0000

INTERESSADOS: ELIZANDRO SILVA DE FREITAS SABINO; EDIR PEDRO DE OLIVEIRA; WAGNER MACHADO DA SILVA; PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS pela aprovação das contas. Existência de impropriedades que não comprometeram a regularidade das contas. Parecer pela aprovação com ressalvas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pela agremiação em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, não apontou irregularidades, razão pela qual recomendou a aprovação das contas, registrando a existência de impropriedades, consistentes na entrega da prestação de contas parcial fora do prazo e na realização de gastos eleitorais em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019), as quais não afetaram a identificação da origem das receitas e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.

Considerando a existência de falhas que não comprometeram a regularidade das contas, uma vez que não impossibilitaram a verificação contábil, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação com ressalvas das contas do PARTIDO TRABALHISTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

BRASILEIRO relativas às eleições de 2022, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA.